CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 161/20

iniciado em 31/08/2020

REJEITADO

LEI Nº

Arquivado em 30/09/20

Pasta nº PL 234/20

ASSUNTO

Veto Parcial ao Autógrafo nº 7474, de 04 de agosto de 2020, que altera a redação do art. 12 e inciso III do art. 15 da Lei nº 7178, de 04 de janeiro de 2019. (caçambas - § 2º do Art. 12)

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 161/20
FOLHAS dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 294/20
P. 32.402/13

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
25 AGO. 2020
ENTRADA
Hora 10h05(a)

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 7.474/20

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Autógrafo nº 7474/20, traz nova redação à Lei Municipal nº 7.178, de 04 de janeiro de 2.019, a qual regulamenta a situação de caçambas e "containers" no Município de Bauru.

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo refletia os reclamos do setor, de forma a diminuir os custos da atividade, sem se descurar do cuidado com o trânsito e a incolumidade das pessoas. Por esse motivo, o Projeto original previa que as faixas refletivas das caçambas ou "containers" deveriam ter a dimensão de 5 cm x 30 cm. em cada face, três faixas seriam dispostas lateralmente.

Todavia a alteração promovida pelo Poder Legislativo acarretou uma imcompatibilidade lógica, faticamente impossível de ser implementada. De acordo com essa versão, cada faixa deveria ter 7,5 cm x 1,00 mts, também dispostas horizontalmente e em número mínimo de 3 (três). Ou seja, cada faee da caçamba deverá ter pelo menos 3 mts. de faixa, o que se mostra impossível, já que as dimensões das caçambas são de 2,60 mts x 1,76 mts.

Caso o Projeto aprovado pelo Legislativo prevaleça, além da impossibilidade de cumprimento da Lei, a situação do Setor de resíduos da construção cívil será agravada de maneira desproporcional, contrariando o interesse público do Município.

Diante do exposto, com fulero no art. 66, §1º da Constituição Federal, veto o parágrafo 2º, do art. 12 do Projeto de Lei nº 10/20, na versão do Autógrafo nº 7474, de 04 de agosto de 2.020.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

À
D.A.L
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 31 / 08 / 2020
em, 26 / 08 / 2020
José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 161/20
FOLHAS três

AUTÓGRAFO Nº 7474

De 04 de agosto de 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7178, de 04 de janeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n° 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

"Art. 12 A caçamba e/ou container de até 6m³ deverá obrigatoriamente ostentar em cada uma das faces (frontal, traseira e nas laterais), 03 (três) faixas refletivas, dispostas horizontalmente, distribuídas de forma uniforme, de modo a permitir sua rápida visualização, diurna e noturna.

§ 1º As dimensões mínimas de cada faixa refletiva será de 7,5cm de largura e 1 metro de comprimento, sendo apresentada com alternância dos segmentos de cores vermelha e branca, pintadas com tinta acrílica à base de solvente (ABNT NBR 8169 – tinta à base de resina acrílica estirenada).

§ 2º Para caçamba e/ou container com capacidade superior a 6m³ deverá cobrir no mínimo 33,33% da extensão das bordas laterais e 80% das bordas frontal e traseira, conforme Resolução do CONTRAN nº 643/2.015 ou outra que venha substituí-la". (N.R)

Art. 2º O inciso III do art. 15 da Lei Municipal n° 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

III- fazer o deslocamento de resíduos da construção, em dias úteis no horário compreendido das 20h00min às 06h00min do dia seguinte; nos finais de semana após às 13h00min do sábado e até as 06h00min da segunda-feira seguinte; nos feriados e/ou pontos facultativos; sem autorização emitida previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a qual deverá ser requerida com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para o deslocamento de resíduos, através do endereço eletrônico da Secretaria, com cópia para o endereço eletrônico oficial da área de descarte, identificando o CTR ou MTR, a área de destinação e a fundamentação desse transporte excepcional, salvo em casos excepcionais decorrentes de desmoronamentos, acidentes, ruína de imóveis, ou outros devidamente identificados pela Defesa Civil municipal, quando não se exigirá a antecedência de 01 (um) dia da data prevista;" (N.R.)

..."

Art. 3º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação: 16/20 quatro

Art. 6º (...)

§ 2º Após o período de 72 (setenta e duas) horas, em que ocorrer este estacionamento excepcional, o transportador fica obrigado a retirar essa caçamba, independentemente de estar ou não totalmente preenchida e descartar os seus resíduos para área de destinação autorizada ou licenciada."

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passam a vigorar com nova redação deixando de ter frase "cor preta e fundo branco", passando a vigorar conforme anexado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

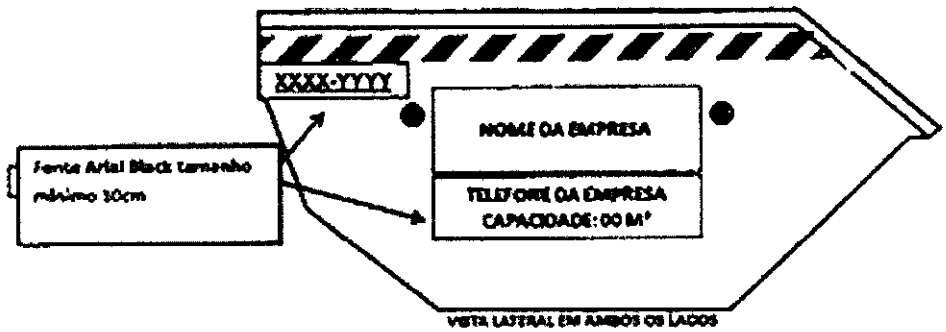
Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

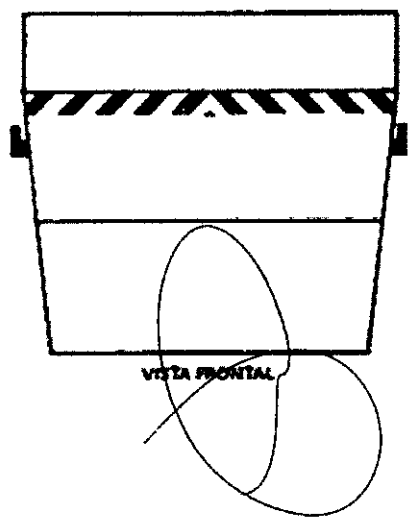
Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

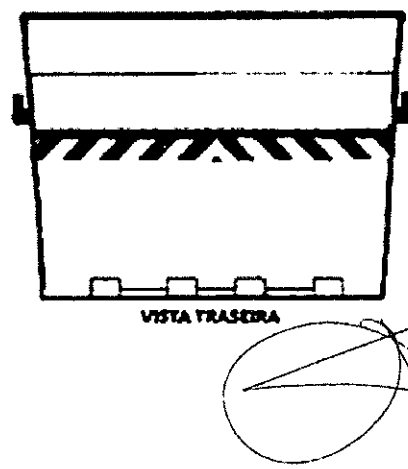
Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

PROC Nº 161 / 20
FOLHAS anexo

ANEXO I







PROC. Nº 161/20
FOLHAS seis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.375, DE 24 DE AGOSTO DE 2.020

P. 18.141/20 Ap. 32.402/13 (capa)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de janeiro de 2.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 7.178. de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

"Art. 12 A caçamba e/ou container de até 6m³ deverá obrigatoriamente ostentar em cada uma das faces (frontal, traseira e nas laterais), 03 (três) faixas refletivas. dispostas horizontalmente, distribuídas de forma uniforme, de modo a permitir sua rápida visualização, diurna e noturna.

§ 1º VETADO.

§ 2º Para caçamba e/ou container com capacidade superior a 6m³ deverá cobrir no mínimo 33,33% da extensão das bordas laterais e 80% das bordas frontal e traseira, conforme Resolução do CONTRAN nº 643/2.015 ou outra que venha substituí-la". (N.R)". (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

III- fazer o deslocamento de resíduos da construção, em dias úteis no horário compreendido das 20h00min às 06h00min do dia seguinte; nos finais de semana após às 13h00min do sábado e até as 06h00min da segunda-feira seguinte; nos feriados e/ou pontos facultativos; sem autorização emitida previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a qual deverá ser requerida com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para o deslocamento de resíduos, através do endereço eletrônico da Secretaria, com cópia para o endereço eletrônico oficial da área de descarte, identificando o CTR ou MTR, a area de destinação e a fundamentação desse transporte excepcional, salvo em casos excepcionais decorrentes de desmoronamentos, acidentes, ruína de imóveis, ou outros devidamente identificados pela Defesa Civil municipal, quando não se exigirá a antecedência de 01 (um) dia da data prevista;" (NR)

..."

Art. 3º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º Após o período de 72 (setenta e duas) horas, em que ocorrer este estacionamento excepcional, o transportador fica obrigado a retirar essa caçamba, independentemente de estar ou não totalmente preenchida e descartar os seus resíduos para área de destinação autorizada ou licenciada." (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passam a vigorar com nova redação deixando de ter frase "cor preta e fundo branco", passando a vigorar conforme anexado nesta lei.

PROC. Nº 161/20
FOLHAS sete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.375/20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de agosto de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

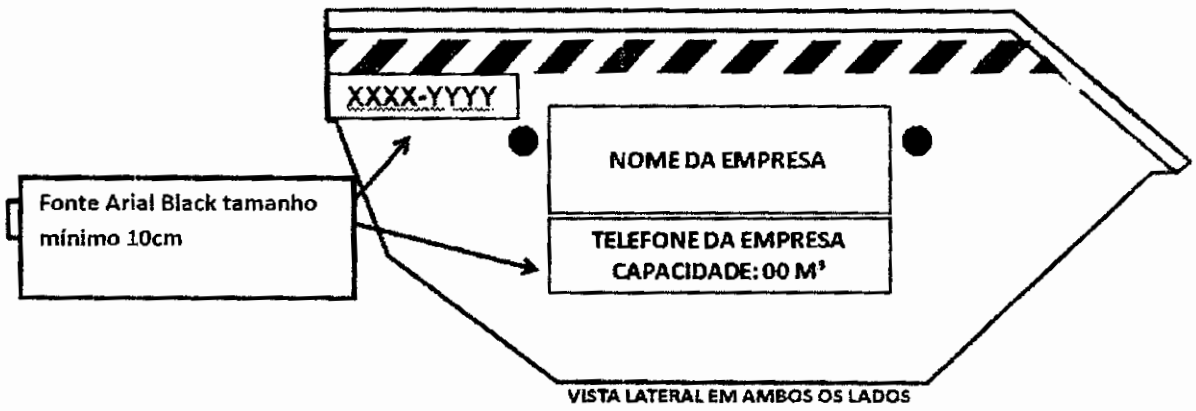
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 161/20
FOLHAS oito

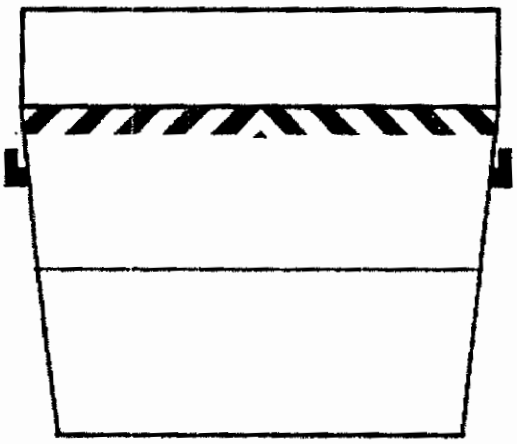
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

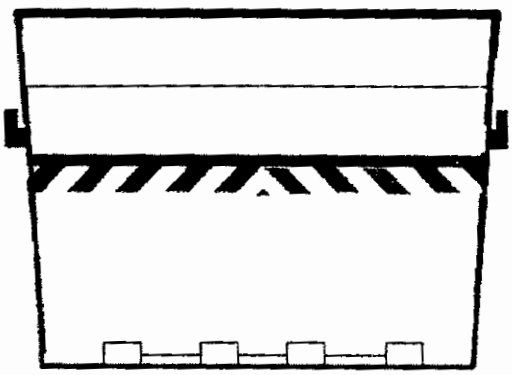
ANEXO I



VISTA LATERAL EM AMBOS OS LADOS



VISTA FRONTAL



VISTA TRASEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Carlos R. Barbosa

Em 01 de setembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

PROC. Nº 161/20
FOLHAS 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
01 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
01 de setembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 05/09/20 ás fls. 25
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA POR José Roberto Martins Segalla

PROCESSO Nº 161/20 **DE** 31/08/2020

ASSUNTO: Veto parcial ao Autógrafo nº 7474

DATA: 08 / 09 /2020

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ALEXSSANDRO BUSSOLA		1
02 – BENEDITO ROBERTO MEIRA		2
03 – CHIARA RANIERI BASSETTO		3
04 – EDVALDO FRANCISCO MINHANO		4
05 – FÁBIO SARTORI MANFRINATO		5
06 – FRANCISCO CARLOS DE GOES		6
07 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		7
08 – LUIZ CARLOS BASTAZINI		8
09 – LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA		9
10 – MANOEL AFONSO LOSILA		10
11 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA		11
12 – MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN		12
13 – NATALINO DAVI DA SILVA		13
14 – RICARDO PELISSARO LOQUETE		14
15 – SÉRGIO BRUM		15
16 – TELMA GOBBI		16
17 – YASMIM NASCIMENTO		17
TOTAL		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM (0) E NÃO (17) VOTOS.

Ronaldo José Schiarone
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PROC. Nº 161/20
FOLHAS 3

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo

Em virtude da rejeição do Veto Parcial ao Autógrafo nº 7474, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, apensar o presente ao processo que deu origem ao Veto.
Bauru, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra.
Bauru, 09 de setembro de 2020.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 30 / 09 / 2020
Diretoria de Apoio Legislativo